

deste Ato, considerando o resultado final do concurso de Remoção nº 02/2017, homologado por decisão dessa Presidência, à fl. 171, dos autos nº. 12.374/2017.

II - CONCEDER 10 (dez) dias para trânsito à servidora.

SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ATO N.º 543, 13/09/2017.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Resolução TRE/ES nº. 27/2013, de 11 de março de 2013, RESOLVE:

REVOGAR PARCIALMENTE o Ato nº 88/2015, na parte que lotou o servidor **BRUNO MOULIN CAMPOS SUZANO** provisoriamente na 59ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir da publicação deste ato.

SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 546, de 13/09/2017.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 7282/2007, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3º, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Josiani Zanotelli Bueno**, Analista Judiciária, da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12, com efeitos financeiros a partir de 02/09/2017.

SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Acórdãos e Resoluções

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 125

PROCESSO PET Nº 186-49.2016.6.08.0028 - CLASSE 24ª - LINHARES - ES - (PROT Nº 58.461/2016)

ASSUNTO: NOTÍCIA DE FATO - SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES ELEITORAIS

Remetente: Ministério Público Eleitoral

RELATOR: DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR.

EMENTA:

PETIÇÃO - APURAÇÃO DE CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 323 DO CÓDIGO ELEITORAL BRASILEIRO. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR A PRÁTICA DELITIVA. PEDIDO DEFERIDO.

Tendo o *dominus litis* da ação penal pública opinado pelo arquivamento, deve-se acolher o respectivo pedido (de arquivamento).

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, acolher o pedido determinando o arquivamento, nos termos do voto do e. Relator.

SALA DAS SESSÕES, 11 de setembro de 2017.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, MEMBRO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
